

Pregão Eletrônico nº 001/2022 P. A.009/2022 UASG:389485		Licitação Compras Net www.comprasnet.gov.br	
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA OU OPERADORA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.			
Valor Estimado: R\$ 56.235,57			
Registro de Preços: Não	Vistoria: Facultativa	Inst. Contratual: Contrato	Forma de Adjudicação: Global
Exclusiva ME/EPP: Sim	Res. Cota ME/EPP: Não	Exige Amostra: Não	Dec. nº7174/2010: Não
Abertura do Certame: 00/06/2022 às 10h (Brasília)			
Prazo de Impugnações: Até 01/07/2022 contratocressmt@gmail.com/ cressmt@cressmt.org.br		Prazo de Pedidos de Esclarecimentos: Até 01/07/2022 contratocressmt@gmail.com cressmt@cressmt.org.br	
Pregoeiro: Alessandra de Moura Equipe de Apoio: Inara Harumi Koga Takahara Maria do Amparo Farias			

EDITAL CRESS-MT Nº 009/2022
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO CRESS-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
(Processo Administrativo nº 009/2022)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO – CRESS/MT**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves nº 22 Bairro centro Norte Cuiabá/MT – CEP 78005-190, por meio de sua Presidência, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Início da Sessão de Disputa: **06/07.2022 ÀS 10 horas (horário oficial de Brasília).**

Número da Licitação: 001/2022

Local: www.comprasnet.gov.br, Acesso identificado no link – Licitações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, através do Sistema do portal de compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Sistema do portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

1.3. A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações¹.

¹Decreto nº 8.538/2015 - Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, nacionais, internacionais, seguro de assistência em viagens internacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões de bilhetes, remarcações e cancelamentos de passagens por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e/ou ferramenta “online” de auto agendamento (self-booking), destinados ao atendimento de demandas do CRESS-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item único.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2022, Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Funcionários;

6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Conselheiros;

6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Colaboradores.

3.2. Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias, consignadas nos respectivos orçamentos do CRESS 20ª Região.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte², cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SIASG, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observado, data e horário limite estabelecidos.

5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6. DA PROPOSTA E DO SEU ENVIO

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do campo valor total do item.

6.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras, suas propostas e lances.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

²Decreto nº 8.5381 de 2015. Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. . A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do índice **PRAV (Percentual de Remuneração do Agente de Viagem)**, o qual será fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em RAV – Remuneração do Agente de Viagem (se o percentual fixado for positivo) ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas (se o percentual fixado for negativo ou nulo).

6.8.2. O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PRAV} = (\text{Valor da Proposta} - 56.235,57) \times 100 / 56.235,57$$

Onde:

- Valor da Proposta = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e
- 56.235,57 = Valor anual estimado das passagens aéreas

Exemplo:

Se a proposta vencedora for de R\$56.000,00:

$$\text{PRAV} = (56.000,00 - 56.235,57) \times 100 / 56.235,57$$

$$\text{PRAV} = -235,57 \times 100 / 56.235,57$$

$$\text{PRAV} = -23.557 / 56.235,57$$

$$\text{PRAV} = -0,4188$$

*Nesse caso a CONTRATADA não teria direito à remuneração e estaria obrigada a conceder 0,4188% de desconto sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.

- 6.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 6.10** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.11** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.12** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, devendo fazer esta previsão quando da apresentação de sua proposta.
- 6.14** Independentemente do percentual de tributo considerado pela licitante, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.15.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.17** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.18** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo CRESS-MT.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO ENVIO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro

e os licitantes.

- 7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.6.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7.7.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.8.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.9.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 7.10.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.12.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14.** Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**, devendo as licitantes apresentarem seus lances públicos e sucessivos, com intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.15.** A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.17.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.18.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes,

no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.20.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.21.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de Menor Preço.
- 7.22.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.** Os documentos de Proposta de Preço com os valores readequados ao valor do lance vencedor, bem como toda a documentação de habilitação, deverão ser incluídos no Sistema do Siscaf, dentro do prazo até de 02 (duas) horas após ser declarado arrematante.
- 7.24.** Posteriormente, os mesmos documentos da licitante vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta para a Equipe de Pregão.
- 7.25.** O não cumprimento do envio dos documentos dentro do prazo acima estabelecido acarretará as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.26.** Se a proposta ou o lance de Menor Preço, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido Menor Preço.
- 7.27.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 7.28.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço, por lote.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a licitante vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a Proposta de Menor Preço, escrita, em uma via, rubricada em todas as folhas sendo a última assinada pelo seu Representante legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço Completo,

Número de Telefone, Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo estipulado neste Edital.

8.2. Na proposta escrita, deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2.2. Especificação completa do serviço/produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme Termo de Referência;

8.2.3. Data e assinatura do representante legal da licitante;

8.2.4. Responsável pela assinatura do termo de contrato ou equivalente, com número do RG e CPF.

8.3. Correm por conta da licitante vencedora todas as despesas que se relacionarem com o objeto licitado, tais como: seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sendo o seu recebimento atestado por servidor do CRESS-MT.

8.4. Preenchidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Global.

8.5. Será desclassificada a proposta que conflite com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Será **rejeitada** a proposta que:

8.6.1. Esteja incompleta, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do serviço licitado;

8.6.2. Contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

8.7. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexecutáveis.

8.7.1. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

8.8. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRESS-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido Menor Preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do sistema SISCAF, com os documentos por ele abrangidos;

9.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.2.5. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.

9.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista³, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.6.1. O prazo para a regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.2.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno ou microempresário individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda todas as demais exigências do Edital.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.3.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (IN 2/2010).

9.3.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/1993 e IN 2/2010), sob pena de inabilitação.

³**Art. 43. §1º.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Lei Complementar nº 123, de 2006. Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.**

9.3.5. Sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.3.6. Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. (01) um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.4.2. Comprovante de inscrição no Sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (CADASTUR), mantido pelo Ministério do Turismo / Comprovante de inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS

9.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal; (anexo III).

9.5.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 18 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei; (anexo IV).

9.5.3. Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido neste Edital, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo VI).

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, como o exame da proposta subsequente e assim sucessivamente, observando a ordem de classificação, verificando quanto à aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.10.3. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.10.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, ou outro, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.10.3.2. A convocação feita por e-mail ou outro meio dar-se-á de acordo com os dados apresentados pelas licitantes, sendo de responsabilidade deste a apresentação de dados corretos e atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1. Quando houver necessidade de regularização fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte que for declarada vencedora, o prazo para a apresentação das razões de recurso somente se iniciará ao fim do prazo para a regularização prevista no subitem 10.2.5.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso.

10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.3. Na hipótese da vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

12.4. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao CRESS-MT, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4.1. O prazo para a assinatura no termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRESS-MT.

12.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRESS-MT para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.5.1. O prazo previsto no subitem anterior também poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, durante o seu transcurso e desde que aceita pela Administração.

12.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.7. Caso a licitante vencedora não cumpra com as disposições acima impostas, o Pregoeiro poderá convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação para

assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação.

12.8. O aceite na Nota de Empenho ou do Instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.8.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

12.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.9.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.10. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.DO REAJUSTE

13.1. Descrito no Termo de Referência.

14. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

14.1. A forma de execução, o prazo para início da execução, os critérios de recebimento, aceitação do serviço e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os critérios de faturamento e pagamento estão descritos no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Termo de Referência e no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no rodapé deste Edital.

18.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

18.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o CRESS-MT.

18.4 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.5 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail contratocressmt@gmail.com / cressmt@cressmt.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço deste CRESS-MT, aos cuidados do Pregoeiro, até as 17h (dezessete horas) – Horário de Cuiabá-MT.

18.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

18.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo CRESS-MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício

ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 As licitantes convocadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOU.

19.8 A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, ressalvado o direito recursal.

19.9 O foro para dirimir qualquer questão decorrente deste Edital é da Justiça Federal de Mato Grosso.

19.10 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 07:30h às 13:30h (horário local), de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço do CRESS-MT sendo situado em na rua Batista das Neves nº 22 Edifício Comodoro sala 303 Centro norte Cuiabá MT pelo fone (65) 3624-2095 ou e-mail: contratocressmt@gmail.com; cressmt@cressmt.org.br.

19.11 A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida.

19.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

19.13 Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO III – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Alessandra de Moura
Coordenadora Licitação e Contrato
CRESS 20ª REGIÃO/MT

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA 009/2022

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, nacionais, internacionais, seguro de assistência em viagens internacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões de bilhetes, remarcações e cancelamentos de passagens por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mails, telefone e/ou ferramenta “online” de auto agendamento (self-booking), destinados ao atendimento de demandas do CRESS-MT, conforme quantidades descritas na tabela a seguir:

Serviço	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas ou terrestres nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
Quantidade Anual estimada (passagem Aérea)	80
Quantidade Anual estimada (passagem terrestre)	36
Valor Anual Estimado de Gasto	R\$ 56.235,57

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de agenciamento de viagens.

1.3. Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, iniciando-se sua execução em até 05 (cinco) dias corridos a assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência decorre da necessidade de deslocamento aéreo dos diretores e colaboradores deste Conselho, para participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e demais eventos de interesse institucional do CRESS-MT, para o cumprimento dos objetivos institucionais e a realização de projetos alinhados ao seu planejamento estratégico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação vislumbra contratar empresa especializada, para realizar cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias solicitados por este Conselho, por meios remotos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela administração do Conselho, por e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

5.1.1. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o CRESS-MT avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;

5.1.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

- 5.1.3. Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais;
- 5.1.4. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
- 5.1.5. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado;
- 5.1.6. Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos para escolha pelo CRESS-MT. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo do CRESS-MT, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro individualmente.
- 5.1.7. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 5.1.8. Enviar cotação em até 3 (três) horas após a solicitação do CRESS-MT;
- 5.1.9. Entregar os bilhetes de passagens aéreas ao CRESS-MT, por ferramenta “online” de auto agendamento (self-booking), e-mail ou em meio físico, no prazo de até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;
- 5.1.9.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CRESS-MT;
- 5.1.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS-MT, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 5.1.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitantes;
- 5.1.12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRESS-MT, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, correndo por conta do CRESS-MT eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;
- 5.1.13. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de

viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CRESS-MT;

5.1.14. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRESS-MT, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

5.1.15. Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente ao CRESS-MT, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

5.1.16. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

5.1.17. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;

5.1.18. Devolver ao CRESS-MT, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;

5.1.19. Indicar ao CRESS-MT, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

5.1.19.1. Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;

5.1.19.2. Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

5.2.20. Autorizar ao CRESS-MT a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRESS-MT, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os

seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.14. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que o CRESS-MT não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

7.15. No ato da contratação, deverá a vencedora apresentar declaração/atestado fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente GOL, LATAM e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data do Pregão Eletrônico, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular juto às referidas empresas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e

irregularidades constatadas.

10.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.12 O fiscal do contrato realizará avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade na prestação dos serviços.

10.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega dos documentos, mediante inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a sua adequação.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em

contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

12.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1. a data da emissão;

12.5.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.3. o período de prestação dos serviços;

12.5.4. os dados das passagens e da PRAV individualmente nos respectivos valores;

12.5.5. o valor total a pagar; e

12.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.7.1. Não produziu os resultados acordados;

12.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1210. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2014, quando couber.

12.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-Amplio exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRESS-MT, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Fornecimento de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, compatíveis com o objeto em especificação e quantidades.

16.3.2. Comprovante de inscrição no Sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (CADASTUR), mantido pelo Ministério do Turismo / Comprovante de inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valor Global.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E RAV (REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM)

17.1. Para fins de estimativa, considerou-se os seguintes valores e quantitativos:

Serviço	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
----------------	--

Quantidade Anual estimada (passagem Aérea)	80
Quantidade Anual estimada (passagem terrestre)	36
Valor Anual Estimado de Gasto	R\$ 56.235,57

17.2. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

17.3. Serão repassadas ao CRESS-MT as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas para esse fim;

17.4. Serão repassadas ao CRESS-MT as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

17.5. Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu;

17.6. O CRESS-MT reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

17.7. Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues ao CRESS-MT.

17.8. Havendo diferença em desfavor do CRESS-MT, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito;

17.9. O PRAV será único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

17.10. Quando for emitida passagem de ida e volta pela mesma companhia aérea, será aplicada somente um PRAV;

17.11. Quando for emitida passagem de ida e volta por companhias aéreas distintas, serão aplicados dois PRAV, um para cada passagem;

17.12. O PRAV remunera a emissão de passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, ou seja, o PRAV não poderá ser cobrado duas vezes quando for emitida passagem de ida e volta;

17.13. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea. Ou seja, o PRAV não poderá ser cobrado para cada escala ou conexão do trecho. Por exemplo, num trecho somente de ida com três escalas, o PRAV não poderá ser cobrado três vezes, será pago apenas uma vez pela emissão da passagem para todo o trecho;

17.14. Se houver remarcação da passagem, não será pago mais um PRAV. E, se for cancelada a passagem, também não será pago mais um PRAV. Numa situação como

essa, será pago apenas uma vez, independentemente do número de operações envolvendo a passagem;

17.15. Caso a CONTRATADA ofereça PRAV igual a 0 (zero), não receberá qualquer pagamento pelas operações de cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagem;

17.16. Caso o PRAV seja negativo, sobre cada emissão de passagem deverá ser descontado o valor referente ao seu percentual. Por exemplo, se a RAV vencedor for de R\$ - 5,00 e for emitida uma passagem de ida e volta ao custo de R\$ 300,00, por essa passagem será cobrado do CRESS-MT somente R\$ 295,00;

17.17. A licitante vencedora que ofertar Percentual de Remuneração do Agente de Viagem – PRAV igual a zero ou negativa deverá apresentar explicação sobre como pode praticar esse valor, acompanhada dos contratos/acordos e demais documentos que subsidiem essa explicação.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do CRESS 20ª REGIÃO/MT, aprovado para o exercício de 2022, para contrato e empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos.

6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 Conselheiro;

6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 Colaboradores

6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 Funcionários.

Alessandra de Moura
Coordenadora Licitação e Contrato
CRESS 20ª REGIÃO/MT

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declara que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14(quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços:

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

Agência e nº da conta bancária para depósito da importância:

Identificação formal do responsável para assinatura do contrato:

CONDIÇÕES GERAIS

Declaramos conhecer todos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do pregão.

PROPOSTA:

Serviços / Passagens	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
a) Quantidade Anual Estimada	116
b) Percentual de Remuneração do Agente de Viagem - PRAV	%
c) Valor Anual Estimado	R\$ 56.235,57
d) Valor Total da Proposta	R\$

Exemplo:

$PRAV (b) = (\text{Valor da Proposta} - 56.235,57) \times 100 / 56.235,57$

Onde:

- Valor da Proposta = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante (d); e
- 56.235,57= Valor anual estimado das passagens aéreas (c)

(Local e Data)(Nome e CPF do Declarante)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

(empresa), inscrita no CNPJ nº(000000000000), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (nome), portador de identidade nº (000000000000) e CPF nº (000000000000), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO CRESS-MT Nº 001/2022

**CONTRATO DE AGÊNCIA OU
OPERADORA PARA EMISSÃO DE
PASSAGENS AÉREAS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CRESS-MT E A
EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS 20ª REGIÃO/MT, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei 9.696/98, com sede na Rua Batista das Neves nº 22 centro norte, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) sua Presidente, a Sra. **LARISSA GENTIL LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela/UF e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 009/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00/2022, Licitação nº 000000**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas ou terrestres, nacionais, internacionais, seguro de assistência em viagens internacionais, compreendendo cotações, reservas, emissões de bilhetes, remarcações e cancelamentos de passagens por meio de atendimento remoto 24 horas, via email, telefone e/ou ferramenta “online” de auto agendamento (self-booking), destinados ao atendimento de demandas do CRESS-MT, conforme quantidades descritas na tabela a seguir:

Serviços / Passagens	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
a) Quantidade Anual Estimada	116
b) Percentual de Remuneração do Agente de Viagem - PRAV	%
c) Valor Anual Estimado	R\$ 56.235,57
d) Valor Total da Proposta	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e término em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.3 Todas as alterações contratuais e prorrogações serão realizadas mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES:

3.1 O Valor do contrato é de R\$ **0.000,00 (xxxxxxxx)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A regras para reajustes estão descritas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do CRESS 20ª REGIÃO/MT, aprovado para o exercício de 2022, para contrato e empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos.

6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 Conselheiro;

6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 Colaboradores

6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 Funcionários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 5.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.1** a data da emissão;
 - 5.5.2** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.5.3** o período de prestação dos serviços;
 - 5.5.4** os dados das passagens e da PRAV individualmente nos respectivos valores;
 - 5.5.5** o valor total a pagar; e
 - 5.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 5.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2014, quando couber.

5.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo submetido a fiscalização conforme previsto no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRESS-MT, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

8.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.14. Pagar às companhias aéreas ou terrestre e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que o CRESS-MT não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

8.15. no ato da contratação, deverá a vencedora apresentar declaração/atestado fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente GOL, LATAM e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data do Pregão Eletrônico, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular juto às referidas empresas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.540/2000, ficará impedida de licitar e contratar com o CRESS-MT e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação e das demais cominações legais, a Contratada que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Não assinar o Contrato/ARP dentro do prazo definido no Edital;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não manter a proposta;

9.1.5. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. Cometer fraude fiscal; ou

9.1.8. Fizer declaração falsa.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de até 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato/ARP ou, convidada à fazê-lo, não atenda no prazo fixado;

9.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o CRESS-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, podendo ser aplicadas isoladamente, ou em conjunto.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem como a Contratante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

9.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informada, que decidirá pelo seu provimento ou não.

9.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1 É vedado à Contratada:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

1.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, de..... de 20.....



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO
CRESS-MT
Representante legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA